



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DOS ÍNDICES DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS
SECRETARIA EXECUTIVA DA COÍNDICE/ICMS

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 05 DE JUNHO DE 2000

(DOE de 13 de junho de 2000)

***Republica os índices IPM FINAL/1999,
alterados em cumprimento de decisões
judiciais e dá outras providências.***

A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DOS ÍNDICES DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS – COÍNDICE/ICMS, instituída pela Lei n.º 11.242, de 3 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no artigo 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

considerando que os Municípios de Arenópolis, Caldas Novas, Campestre de Goiás, Goiatuba, Itumbiara, Jataí, Pontalina e Senador Canedo foram admitidos na condição de litisconsortes necessários ativos nos autos do Mandado de Segurança nº 9383-0/101 (2000.0059.8865), impetrado pelo Município de São Luiz de Montes Belos;

considerando que as decisões judiciais proferidas no curso do processo do Mandado de Segurança retro implicam em promover alterações dos índices anteriormente fixados para a municipalidade goiana;

considerando que o art. 3º, § 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, determina a aplicação do IPM em cada exercício a partir do 1º dia do ano imediatamente seguinte ao de sua apuração;

considerando a possibilidade de ocorrerem alterações dos índices no decorrer da lide, uma vez que as pretensões dos impetrantes não foram definitivamente julgadas;

considerando que a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, em seu art. 3º, § 9º determina a obrigatoriedade da publicação das alterações de índices provocadas por ordem judicial;

considerando ainda, o disposto no art. 20 do Regimento Interno da Comissão de Elaboração dos Índices de Distribuição do ICMS – COÍNDICE/ICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991 e o Parecer nº 0041/2000, emitido no Processo nº 17903718 pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar novamente os índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS – IPM FINAL 1999, constantes do Anexo Único desta Resolução, recalculados por força de decisões judiciais que determinaram alterações nos valores adicionados dos municípios, proferidas no curso do Mandado de Segurança nº 9383-0/101(2000000598865) impetrado pelo Município de São Luís de Montes Belos, Arenópolis, Campestre de Goiás, Caldas Novas, Goiatuba, Itumbiara, Jataí, Pontalina e Senador Canedo.

Art. 2º Com fundamento nos Arts. 1º e 5º da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990, o Banco do Estado de Goiás S.A. efetuará o pagamento de que trata esta Resolução aos Municípios de Arenópolis, Campestre de Goiás, Caldas Novas, Goiatuba, Itumbiara, Jataí, Pontalina, São Luiz de Montes Belos e Senador Canedo.

Art. 3º Os repasses serão creditados, em única parcela, na Conta de Participação dos Municípios mencionados no artigo anterior, devendo considerar para efeito de cálculo o período de 1º de janeiro até a data de vigência desta Resolução.

Art. 4º O Banco do Estado de Goiás S.A. adotará as seguintes providências:

I – calculará as diferenças verificadas entre os valores repassados a menor, observando os índices praticados no decorrer do período mencionado no art. 3º.

II – relativamente a cada município a que é devida a diferença, considerar-se-ão as variações decorrentes dos índices praticados por ocasião da vigência dos mesmos aprovados pelo Decreto nº 5.161, de 30 de dezembro de 1999, da Resolução nº 010, de 11 de janeiro de 2000, da Resolução nº 011, de 23 de fevereiro de 2000 e Resolução nº 012, de 30 de março de 2000.

III – Os valores apurados para cada Município serão atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora de 1º (um por cento) por mês ou fração de atraso.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2000.

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Secretário da Fazenda
Presidente da COÍNDICE/ICMS

ELIONAI RODRIGUES DE CARVALHO
Superintendente da Receita Estadual
Vice-Presidente

LÚCIO FIUZA GOUTHIER
Superintendente do Tesouro Estadual
Membro